



# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 919/2024  
DE 27 DE MARÇO 2024

**"AUTORIZA À CESSÃO E INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO QUE ATUAREM COMO COLABORADORES DO SAAE, NAS ÁREAS DE LICITAÇÃO E RECURSOS HUMANOS (RH) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em caráter extraordinário e temporal, servidores do Município para atuarem como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**, bem como, **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH** do Serviços Autônomo de Água e Esgoto do Município - SAAE.

**Art. 2°** Referidos servidores poderão atuar concomitante e exercerem cumulativamente as mesmas atribuições no Município.

**Art. 3°** No âmbito de suas atribuições ficarão responsáveis por todos os atos que assinarem ou demandarem.

**Art. 4°** Os servidores deverão ser nomeados por portaria na esfera de Competência do SAAE.

**Art. 5°** Os servidores em atuação colaborativa com o SAAE, farão jus à gratificação mensal pelo exercício da atividade, sem prejuízo de outras que por ventura recebam por exercício de atividades extras.

**Art. 6°** O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados será de até 50% da remuneração do servidor, podendo ser paga tanto pelo Município quanto pela autarquia.

**Art. 7°** Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente por qualquer motivo, exceto para os casos das concessões previstas no art. 120 e do Parágrafo único do respectivo artigo do Estatuto dos Servidores do município de Carmésia/MG, licença para tratamento de saúde até 15 (quinze) dias.

PUBLICADO EM 27.03/24

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA





# Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

**Art. 9º** O Departamento de Pessoal deverá observar os Decretos próprios de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

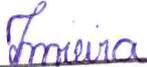
**Art. 10º** Situações omissas, bem como, a fixação de percentual de que trata o art. 6º, serão regulamentadas através de Decreto, emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11º** Ficam revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Carmésia, 27 de março de 2024.

  
Atos Tácio Soares de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/03/24

  
TAMIRYS NUNES VIEIRA